PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 431/2012.

*Cria e regulamenta, no âmbito do DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN, a DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA – "**DOS"**, e as SEÇÕES DE: OPERAÇÕES ESPECIAIS – "**SOE"**; ESCOLTA PENAL – "**SEP"**; SEGURANÇA EXTERNA – **"SSE"**; e INTELIGÊNCIA PENAL – "**SIP".***

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto 5.558, de 15 de agosto de 2012, considerando a necessidade de instituir e regulamentar a DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA e suas respectivas Seções, no âmbito do DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica criada, no âmbito do DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, a **DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA** – "**DOS"**, composta pelas seguintes seções: SEÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – "**SOE"**; SEÇÃO DE ESCOLTA PENAL – "**SEP"**; SEÇÃO DE SEGURANÇA EXTERNA – "**SSE"**; e SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA PENAL – "**SIP"**, doravante denominados simplesmente **"DOS", "SOE", "SEP", "SSE" e "SIP".**

§ 1º. - A "**DOS**" ficará subordinada à Direção do DEPEN.

§ 2°. - A "**DOS**" e suas respectivas seções serão integradas exclusivamente por Agentes Penitenciários, servidores do Estado do Paraná, competindo sua coordenação a Agentes Penitenciários de Carreira com tempo mínimo de 03 (três) anos no cargo e formação continuada em Curso de Formação voltado para atender as exigências inerentes à Divisão e Seções.

Art. 2º. - À "**DOS"** compete:

I - compatibilizar as orientações emanadas pelas Direções do Departamento de Execução Penal do Paraná, supervisionando e elaborando normas relativas às atividades de segurança no âmbito do Sistema Penal do Estado do Paraná;

II - supervisionar e coordenar as ações necessárias à manutenção da segurança no âmbito do Sistema Penal do Estado do Paraná;

III - manter contato com as Direções dos Estabelecimentos Penais paranaenses, a fim de prestar o apoio necessário, no que tange a manutenção da segurança;

IV - coordenar e supervisionar as atividades inerentes às Seções que compõem a sua estrutura;

V - supervisionar e coordenar as inclusões de apenados junto aos Estabelecimentos Penais, ouvido o Conselho de Movimentação de Presos;

VI – opinar nos processos de servidores, quando proposta sua lotação na "**DOS"** ou nas Seções de sua estrutura, após realização de processo seletivo e conclusão do Curso de Formação voltado para atender as exigências inerentes à Seção.

VII - articular-se, permanentemente, com órgãos oficiais, estaduais e federais, competentes pela segurança pública a fim de obter cooperação em ações acerca da segurança no âmbito dos Estabelecimentos Penais;

VIII - manter as autoridades do Departamento de Execução Penal - DEPEN permanentemente informadas sobre qualquer irregularidade constatada nos Estabelecimentos Penais;

IX - elaborar relatórios e emitir pareceres em processos de sua competência, sempre que solicitado pelas autoridades Superiores do Sistema Penal do Estado do Paraná;

X - contribuir na programação de treinamento de funcionários junto à Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH;

XI - executar atribuições pertinentes à "**DOS**", que lhe forem determinadas pelas autoridades Superiores do Sistema Penal do Estado do Paraná.

§ 1º. - As Seções deverão observar todos os preceitos e fundamentos constitucionais e infraconstitucionais concernentes aos direitos e garantias da pessoa humana, atuando na preservação da Lei e da ordem disciplinar no âmbito do Sistema Penal do Estado do Paraná.

§ 2º. - As Seções terão seus princípios, normas, procedimentos, estrutura e organização registrados nas respectivas Normas Gerais de Ação – NGA.

Art. 3º. - No âmbito dos Estabelecimentos Penais, a "**SOE"** terá como missão:

I - intervir, com a finalidade de manter a ordem e a disciplina, em conflitos, motins e rebeliões;

II - garantir a segurança, em casos de crise;

III - gerenciar crises;

IV - realizar a segurança de autoridades, quando solicitado;

V - treinar e instruir Agentes Penitenciários do Estado do Paraná visando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no interior dos Estabelecimentos Prisionais, em consonância com as normas estabelecidas pela ESEDH;

VI - realizar a segurança nas revistas gerais no âmbito dos Estabelecimentos Prisionais;

VII – gerenciar o bom funcionamento da guarda externa de forma que as guaritas sejam permanentemente ocupadas nos estabelecimentos penais;

VII - exercer outras funções correlatas, a critério da Direção do DEPEN.

Art. 4º. - A "**SOE"** terá a descrição heráldica:

§ 1º. - A simbologia do "**SOE**" é constituída por um círculo com duas espingardas Cal.12 cruzadas, postas atrás das grades. A caveira com capacete de proteção balística e balaclava sobreposta às grades. Circundada pelas inscrições "NOE" e flâmula com a inscrição DEPEN-PR.

§ 2º. - As armas significam a força da não letalidade. A figura da caveira representa a vitória sobre a morte. O capacete é a proteção durante a intervenção e a balaclava trás indiferença na expressão facial.

Art. 5°. - Os integrantes da "**SOE**" usarão uniforme próprio e exclusivo a serem padronizados pela Norma Geral de Ação - NGA.

Art. 6°. - O ingresso na "**SOE**" obedecerá a um processo de seleção interna e treinamentos divididos em diversas etapas, as quais serão mencionadas em edital de seleção, pela SEJU.

Art. 7°. - Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo participarão do Curso de Operações Especiais Penitenciárias – COEPEN em conjunto com a Escola de Educação em Direitos Humanos - ESEDH e deverão obter aproveitamento mínimo de acordo com normas do curso, sendo passível de desligamento por falta de aproveitamento técnico, ausências às instruções ministradas e a pedido.

Art. 8º. - A implementação da "**SOE**" se iniciará na cidade de Curitiba e região metropolitana e, posteriormente, se estenderá à 2 (duas) Seções no interior do Estado.

Art. 9º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do DEPEN em conjunto com o Chefe da "**DOS"**.

Art. 10 - Competirá á "**SEP"** planejar, executar e fiscalizar as atividades de escolta no âmbito do Estado do Paraná, aplicando no que couber, o disposto na Resolução Conjunta SEJU/SESP nº 10/2012.

Art. 11 - A "**SEP"** será responsável por:

I - realizar escoltas e custódia de presos em movimentação externa, quando requisitados por autoridade competente;

II - efetuar a condução de presos que necessitem de assistência médica junto à rede hospitalar;

III - efetuar o recambiamento de presos de outros Estados da Federação;

IV - desempenhar atividades correlatas quando solicitado por autoridade competente e nas Normas Gerais de Ação - NGA.

Art. 12 - A "**SIP"** é responsável pelas atividades de inteligência e contra-inteligência, assim como pela coleta de informações e produção de conhecimentos relacionados a quaisquer assuntos que possam ferir ou comprometer a segurança dos Estabelecimentos Penais administrados pela SEJU, bem como de seus respectivos servidores.

Art. 13 - A "**SIP"** será responsável por:

I - analisar dados e informações, visando à produção e difusão dos conhecimentos necessários à atuação do Sistema Penal do Estado do Paraná no que tange à segurança e à inteligência;

II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de quaisquer naturezas que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse operacional, segurança da Instituição ou de seus membros, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem tais informações;

III – consolidar informações e elaborar dados estatísticos a partir de material apreendido nas Unidades Penais;

IV - subsidiar, quando autorizado pela Direção do DEPEN, as unidades no âmbito da Segurança Pública, com informações e dados relacionados com as atividades de prevenção e repressão de informações penais;

V - assessorar a Direção do DEPEN sobre assuntos relacionados à segurança dos Estabelecimentos Penais administrados pela SEJU e seus servidores;

VI - desenvolver e executar outras atribuições que sejam solicitadas de autoridade competente interveniente no Sistema Penal do Estado do Paraná;

VII - promover e gerenciar a obtenção e análise de dados e informações, assim como a produção e a difusão de conhecimentos, dentro e fora do Estabelecimento Penal, relativos a fatos e situações que apresentem imediatas ou potencial influência sobre o Sistema Penal do Estado do Paraná ou outras instituições correlatas;

VIII - promover e executar as atividades de inteligência *stricto sensu*, priorizando a produção de conhecimento, documentando e disseminando na forma de relatórios de inteligência, documentos de informes, apreciação, informação e de estimativa;

IX - promover e executar as atividades de contra-inteligência, tais como proteção dos dados, informações e conhecimentos de uma instituição, por meio de procedimentos de segurança do pessoal, segurança da documentação e material, segurança das áreas e instalações, e segurança dos sistemas de informações relacionadas com o Sistema Penal do Estado do Paraná;

X - realizar operações de inteligência, tais como busca do dado e/ou da informação negados ou não-disponibilizados por agentes envolvidos em transgressões que afetem o Sistema Penal do Estado do Paraná;

XI - desempenhar atividades correlatas quando solicitado por autoridade competente e nas Normas Gerais de Ação - NGA.

Art. 14 - A "**SSE"** será responsável por:

I - exercer vigilância armada nas muralhas, alambrados e guaritas no âmbito dos Estabelecimentos Penais administrados pela SEJU, aplicando no que couber, o disposto na Resolução Conjunta SEJU/SESP nº 08/2012.

II - elaborar boletins relatando as ocorrências diárias;

III - zelar pela higiene e segurança dos locais onde desenvolvem suas atividades;

IV – adotar todas as medidas de segurança, necessárias ao bom andamento do Estabelecimento Penal;

V - vedar a entrada de pessoas estranhas ao Estabelecimento Penal;

VI - efetuar a ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;

VII - realizar revistas na portaria, à entrada e saída de presos, veículos e volumes, bem como de servidores e visitas;

VIII - desempenhar atividades correlatas quando solicitado por autoridade competente e nas Normas Gerais de Ação - NGA.

Art. 15 - O Agente Penitenciário, lotado na "**DOS"** e suas respectivas Seções, somente será autorizado a portar arma de fogo, após obedecidos os procedimentos, critérios e requisitos da legislação que disciplinam a matéria.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS